



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PERÍODO DE RECESSO LEGISLATIVO, CONFORME INCISO I DO ARTIGO 2º DO REGIMENTO INTERNO: DE 01/07/2025 A 31/07/2025

CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º A Assembleia reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocada.

§ 1º As reuniões iniciais de cada período, marcadas para as datas a que se refere o inciso I, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Quando convocada extraordinariamente a Assembleia somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

§ 5º Para a realização das sessões de que trata o inciso II, deverão ser notificados os membros da Casa, via telefonema, E-mail ou WhatsApp, bem como a convocação deverá ser publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, em ambos os casos, com no mínimo, 24 horas de antecedência. (+RE nº 335/2016.)

§ 5º-A Durante a vigência de Estado de Calamidade Pública ou de outros casos de excepcionalidade, a convocação para as sessões extraordinárias poderá ser realizada a qualquer tempo pelo Presidente, com a devida publicação no sítio oficial da Assembleia Legislativa, prescindindo de notificação prévia mínima de 24 horas. (+RE nº 477/2021.)

§ 6º O Cerimonial da Casa fará a notificação para as sessões extraordinárias e deverá comprovar que todos os membros da Assembleia Legislativa foram devidamente notificados. (RE nº 477/2021.)

§ 7º A Sessão Legislativa Ordinária de abertura anual dos trabalhos legislativos, excepcionalmente, contará com a participação de autoridades convidadas, e o Governador do Estado ou a quem o mesmo indicar, apresentará o Plano de Governo para o exercício que se inicia, em conformidade ao que dispõe o art. 65, inciso IX da Constituição Estadual. (+RE nº 397/2018.)

Regimento Interno ALERO:

<https://www.al.ro.leg.br/downloads/regimento-interno>